

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Res. CONSEPE 05/04, de 03.05.04

Art. 1º Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização são parte do Programa de Pós-Graduação “lato sensu” da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP e são propostos pelas Faculdades ou Órgãos Superiores, com a supervisão e o apoio da Vice-Reitoria Acadêmica, com vistas a contribuir para o processo de capacitação profissional decorrente das necessidades emergentes na região, em conformidade com as normas da Resolução 01/01, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação “lato sensu” têm como objetivo:

- I. especialização – a intensificação do domínio científico e técnico do profissional em determinada área do saber;**
- II. aperfeiçoamento – incentivar a busca de conhecimentos aprofundados em disciplinas próprias de uma profissão;**
- III. atualização – a difusão de conhecimentos nas áreas específicas do saber**

Parágrafo único. O projeto de curso deve nortear-se pelas diretrizes da Política da UNIMEP.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação “lato sensu” são aprovados pela Reitoria, ouvida a Vice-Reitoria Acadêmica e observado este Regulamento.

Art. 4º A relação entre a Vice-Reitoria Acadêmica e as Faculdades na implementação e realização desses cursos, pauta-se por seus respectivos níveis de competência funcional.

§ 1º Compete à Vice-Reitoria Acadêmica:

- a) prover processo para análise e aprovação de projetos que lhe sejam submetidos, emitindo parecer para a decisão da Reitoria;
- b) aprovar Coordenador(a) para os Cursos de Especialização, a partir da indicação da Faculdade ou órgão proponente do curso, submetendo este nome ao Reitor para nomeação;
- c) prover, em sua área de competência, emissão de declaração e certificados relativos à situação acadêmica do aluno;
- d) prover apoio secretarial ao Coordenador, professores e alunos do curso;

- e) acompanhar o desenvolvimento do curso, decidindo ou encaminhando as providências administrativas necessárias para cumprir o planejamento financeiro e acadêmico do projeto aprovado;
- f) tomar as providências necessárias, junto aos órgãos da UNIMEP, para resolver questões referentes a aspectos acadêmicos do alunado, a pagamento dos professores e à produção do material acadêmico e de divulgação, por meio do Setor de Atendimento Integrado de Pós-Graduação;
- g) prover espaço físico para a realização do projeto.

§ 2º Compete à Faculdade ou órgão proponente:

- a) aprovar, em primeira instância, o projeto, de acordo com as normas e orientações vigentes, encaminhando-o para parecer da Vice-Reitoria Acadêmica, e posterior aprovação pela Reitoria;
- b) indicar Coordenador(a) para os Cursos de Especialização, mediante solicitação feita por escrito à Vice-Reitoria Acadêmica pelo Diretor da Faculdade, informando a titulação do(a) docente, bem como período de duração do curso, e encaminhando-o à Reitoria, para nomeação;
- c) aprovar o corpo docente indicado pelo coordenador;
- d) proceder à avaliação do curso, de modo a garantir sua qualidade em relação aos fins propostos.

§ 3º **São atribuições do Coordenador do Curso de Especialização:**

- a) administrar o curso;**
- b) indicar os docentes para ministrar aulas;**
- c) proceder ao exame de seleção dos candidatos à matrícula no curso;**
- d) realizar o processo de contratação e substituição de professores;**
- e) orientar os professores convidados quanto às normas vigentes;**
- f) tomar iniciativa quanto às providências necessárias referentes a solicitações de pagamento dos professores, de acordo com prazos estabelecidos pelo DRH;**
- g) solicitar à Secretaria de Atendimento Integrado de Pós-Graduação reserva de hotel, pagamento dos docentes, reserva de equipamentos audiovisuais e outras providências necessárias ao andamento do curso, dentro dos prazos estabelecidos;**
- h) estar presente na Universidade, durante o horário de oferecimento do curso para atendimento a professores e alunos e**

acompanhamento do curso, em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do curso, assinando lista de freqüência;

- i) acompanhar a realização do conteúdo programático do curso;**
- j) supervisionar, junto aos professores do curso, o desempenho acadêmico dos alunos, garantindo o competente registro de conceitos e freqüência;**
- k) interagir com os docentes para que estes encaminhem, para o competente registro na Secretaria de Atendimento Integrado de Pós-Graduação, o resultado de cada disciplina, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da disciplina;**
- l) fazer o acompanhamento das receitas e despesas do curso em relação ao orçamento aprovado, com vistas a evitar distorções que possam colocar em risco o desempenho financeiro do curso;**
- m) apresentar ao Diretor da Faculdade e Vice-Reitor Acadêmico, relatório de encerramento do curso, nos termos do artigo 15 deste Regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do curso.**

Art. 5º A Coordenação de Curso de Especialização é parte integrante das atividades regulares do processo de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, sendo o seu titular nomeado pelo Reitor, conforme processo estabelecido na letra “b” do § 1º do artigo 4º deste Regulamento, fazendo jus a adicional de função.

§ 1º O mandato do Coordenador é definido pelo período de duração do curso, acrescido de 30 (trinta) dias.

§ 2º A titulação mínima do Coordenador é a de Mestre, salvo quando comprovada a carência ou indisponibilidade de docentes titulados na área.

§ 3º A substituição do Coordenador é possível, desde que solicitada pelo Diretor da Faculdade, seguindo as orientações do artigo 4º, § 2º, letra “b”, deste Regulamento.

§ 4º A Coordenação do curso pode ser dividida entre 2 (dois) docentes, sendo o valor correspondente ao adicional de função igualmente repartido entre os Coordenadores.

§ 5º O Coordenador que assumir mais de uma turma do mesmo curso, simultaneamente, faz jus ao adicional de função cumulativo, desde que devidamente previsto no orçamento de cada curso.

§ 6º Um mesmo docente pode assumir a coordenação de dois cursos diferentes, desde que seja comprovada a carência ou indisponibilidade de outro docente titulado na área, caso em que faz-se necessária consulta formal e que a Vice-Reitoria Acadêmica emita parecer favorável, a partir de consulta ao Diretor da Faculdade, e que, uma vez aprovado, faz jus ao adicional de função cumulativo.

Art. 6º O corpo docente de cursos de pós-graduação “lato sensu” deve ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação “stricto sensu” reconhecido.

Art.7º Os cursos “lato sensu” obedecem às seguintes orientações na sua estrutura:

I. Especialização:

a) carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) e máxima de 420 (quatrocentas e vinte) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso;

b) se o curso for destinado à qualificação docente, 60 (sessenta) horas da carga horária são utilizadas para disciplinas de formação didático-pedagógica;

c) prazo máximo de duração: 2 (dois) anos.

II. Aperfeiçoamento:

a) carga horária – inferior a 360 (trezentas e sessenta) e mínimo de 180 (cento e oitenta) horas;

b) prazo máximo de duração: 2 (dois) anos.

III. Atualização:

a) carga horária – inferior a 180 (cento e oitenta) horas;

b) prazo máximo de duração: até 6 (seis) meses.

§ 1º Os cursos de pós-graduação “lato sensu” são ministrados por meio de disciplinas, em módulos ou etapas.

§ 2º Os cursos de Especialização, que tenham exigência de carga horária regulamentada externamente, acima dos limites estabelecidos nesta Resolução, podem exceder as 420 (quatrocentas e vinte) horas, sem ultrapassar a carga horária mínima estabelecida pela norma externa.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação “lato sensu” a distância devem seguir o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei 9.394, de 1996, incluindo, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 9º O orçamento de cada curso é elaborado considerando o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos

§1º A Controladoria pode elaborar orçamento considerando número maior de alunos, mediante justificativa do Coordenador e aprovação da Vice-Reitoria Acadêmica.

§2º A Universidade reserva-se o direito de não oferecer cursos cujo número mínimo de alunos não seja atingido.

§3º Excepcionalmente, os cursos que não atingirem o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos podem ser oferecidos mediante aprovação da Vice-Reitoria Acadêmica.

Art.10. O processo de matrícula em cursos de pós-graduação “lato sensu” é feito mediante apresentação dos seguintes documentos pelo candidato:

- a) cópia do diploma de graduação de curso reconhecido;
- b) cópia do RG e CPF;
- c) currículo resumido;
- d) 1 foto 3 x 4;
- e) cópia do registro nos conselhos profissionais, nos casos exigidos.

Parágrafo único. Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, é realizado processo de seleção pelo coordenador do curso, através de análise do currículo e entrevista, quando necessário.

Art. 11. A Instituição emite Certificado:

- I. de Especialização – para os alunos que tiverem tido frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina e no curso todo, e conceito, no mínimo, “C” em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;

- II. de Aperfeiçoamento – para alunos que cumprirem carga horária inferior a 360 horas e mínimo de 180 horas, e que tiverem tido frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina e no curso todo, e conceito, no mínimo, “C” em cada disciplina;
- III. de Atualização – para alunos que cumprirem carga horária inferior a 180 horas, e que tiverem tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e conceito, no mínimo, “C” em cada disciplina.

Art. 12. Em qualquer curso de pós-graduação “lato sensu”, o aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas ou no Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia pode:

- I. fazer uma nova avaliação na(s) disciplina(s) em que foi reprovado apenas por conceito, até 60 (sessenta) dias após a publicação dos conceitos;
- II. cursar novamente a disciplina, ou uma substitutiva, se, opcionalmente, for oferecida pelo próprio curso ou curso de igual nível na Instituição ou instituição congênere;
- III. obter certificado compatível com o número de horas cursadas ou de aproveitamento na(s) disciplina(s) que cursou com aprovação;
- IV. o aluno reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia pode reapresentar o trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos resultados, e, persistindo a reprovação, o aluno faz jus a Certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 13. Pode ser admitida a inscrição em disciplinas do curso na qualidade de aluno extraordinário não vinculado ao curso, de portador de diploma de curso superior, para o qual se expedirá, em caso de aprovação, certificado de aproveitamento.

§ 1º O aluno extraordinário assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina (s) que cursar.

§ 2º O aluno extraordinário que vier a ser admitido como aluno regular pode requerer o aproveitamento de estudos concluídos nessa condição.

Art. 14. A montagem da proposta de cursos deve obedecer ao "Roteiro para a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação “lato sensu” – anexo, organizado pela Vice-Reitoria Acadêmica e aprovado pela Reitoria.

Art. 15. Ao final do curso, a respectiva Coordenação prepara para a Vice-Reitoria Acadêmica e Direção da Faculdade relatório de encerramento que contenha:

- I. avaliação geral do curso em relação aos seus objetivos;
- II. número de alunos no início e fim do curso;

- III. número de alunos aprovados, reprovados e desistentes;
- IV. ocorrências positivas e negativas na administração do curso;
- V. perspectivas para novo oferecimento.

Parágrafo único. A Vice-Reitoria Acadêmica, em março de cada ano, com base nos relatórios de encerramento de cursos, encaminha ao CONSEPE relatório sintético dos cursos concluídos no ano anterior.

- Art. 16. Os alunos de programas de pós-graduação “stricto sensu” reconhecidos, podem requerer a validação dos estudos realizados como de *Especialização*, desde que tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária de, no mínimo, 360 horas e tenham conceito, no mínimo, “C” no Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia; de *Aperfeiçoamento* – para alunos que cumprirem carga horária inferior a 360 horas e mínimo de 180 horas, e que tiverem tido frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conceito, no mínimo, “C” em cada disciplina; de *Atualização* – para alunos que cumprirem carga horária inferior a 180 horas, e que tiverem tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e conceito, no mínimo, “C” em cada disciplina.
- Art. 17. A Reitoria pode estabelecer normas complementares para efeito da operacionalidade dos cursos, resolvendo também casos omissos ou de interpretação duvidosa.
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Res. CONSEPE 03/01, de 19/03/01.

ANEXO 1

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Denominação do Curso:

1.2. Faculdade Proponente:

1.3. Coordenador:

1.4. Período/Horário de Oferecimento:

1.5. Local de Oferecimento: "Campus"

1.6. Carga Horária Total do Curso:

1.7. Número de Vagas:

1.8. Público-alvo:

1.9. Documentos necessários para inscrição: Xerox do diploma de graduação (frente e verso), Xerox do RG, xerox do CIC, uma foto 3X4

1.10. Período de Matrículas:

1.11. Critérios de Seleção: Análise do Currículo ou entrevista, no caso de ultrapassar 40 inscritos

1.12. Valor Total do Curso:

1.13. Recursos físicos para a realização do Curso: Sala de aula, recursos audiovisuais

2. JUSTIFICATIVA

3. OBJETIVOS

4. DISCIPLINAS COM RESPECTIVOS DOCENTES

CRONOGRAMA (MODELO ANEXO)

5. EMENTAS DAS DISCIPLINAS

6. BIBLIOGRAFIA

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A aprovação requer frequência de 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária do curso e conceito "C" por disciplina e na média geral.

8. DOCENTES

Nome:

Titulação:

Formação/Atividade Profissional:

9. ORÇAMENTO (elaborado em modelo próprio, junto à Controladoria)

